CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Dups, 07/10/24

LEI PROMULGADA Nº 4.405/24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

"GARANTE A TEMPLOS, ESCOLAS CONFESSIONAIS E INSTITUIÇÕES MANTIDAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS A ATRIBUIÇÃO DO USO DE SEUS BANHEIROS DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO BIOLÓGICA DE SEXO."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas o direito de atribuir o uso de seus banheiros de acordo com definição biológica de sexo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a definição biológica de sexo refere-se à distinção entre masculino e feminino com base em características físicas e biológicas, tais como cromossomos, órgãos genitais e características secundárias.

Art. 2º. As entidades religiosas mencionadas no Art. 1º têm autonomia para adotar medidas que garantam a privacidade e a segurança dos frequentadores, respeitando os princípios e valores de sua fé.

Art. 3º. Fica vedada qualquer interferência, por parte de órgãos públicos ou terceiros, que restrinja ou impeça as entidades religiosas de exercerem o direito estabelecido por esta Lei.

Art. 4º. As entidades religiosas mencionadas no Art. 1º deverão afixar comunicados em locais visíveis, informando sobre a política de atribuição de uso de banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A disposições desta lei aplicam-se aos templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, independentemente da confissão religiosa.

Art. 6º. As sessões extraordinárias, mesmo que realizadas em períodos de recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 em outubro de de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Desvendando a guitarra com Erick Mont'alttino/ Música - Ações Formativas	Geraldo Sérgio Fleury Gomes	
EP Os cabras de Bigode/ Música Produção	Thiago Assunção Oliveira	R$20.240,00
Primeira Mostra de Teatro Infantil da Casa Lúdica / Teatro e Circo - Circulação e/ ou Montagem de espetáculo	Milena Coelho Rosa	R$ 40.000,00
Cia Cerrado em Cores apresenta "TRIGÊMEOS": Uma jornada Cênica e oficinas criativas/ Teatro e circo - Circulação e/ou Montagem de espetáculo	Laís Rodrigues Machado da Silva	R$ 40.000,00
Projeto teatro - Cooperação: Oficina de Jogos teatrais para educadores/ Teatro e circo - Ações Formativas	Katia Cilene Camargo Silva	R$14.410,00
Mirada: oficina de criação de autorretratos com o celular/ Artes Visuais - Ações Formativas	Wendyane Silva Geraldes	R$ 26.530,00
Teatro (Teatro e Tecelagem) - A Trama do índio/ Cultura Popular, Patrimônio e Artesanato - Ações formativas	Atanael Caetano de Oliveira	R$ 24.060,00
Esqueletizando o Cerrado/ Cultura Popular, Patrimônio e Artesanato - Ação Formativa e Capacitação	Sinomar Messias da Fonseca	R$ 24.060,00
Mulheres que cantam histórias: Uma jornada musical na MPB/ Música - Circulação	Mariana Fernandes Costa	R$ 20.240,00
Do Lundu à Bossa Nova: Uma Trajetória Fascinante/ Música - Circulação	Hevelyn Rodrigues Rosendo	R$ 20.240,00
Show Encantamento/ Música- Circulação	Ana Clara Dafico Volpe	R$ 20.240,00
Sinta o Som: Música e mindfulness na universidade/ Música - Ações Formativas	Pedro Seabra Acioly Toschi	R$ 20.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE		**R$389.775,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO, em 11 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE SILVA
Presidente da Comissão de Acompanhamento do FMC

EERIZÂNIA E. DE FREITAS
Secretária Municipal de Integração
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI Nº 4.405, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

GARANTE A TEMPLOS, ESCOLAS CONFESSIONAIS E INSTITUIÇÕES MANTIDAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS A ATRIBUIÇÃO DO USO DE SEUS BANHEIROS DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO BIOLÓGICA DE SEXO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas o direito de atribuir o uso de seus banheiros de acordo com definição biológica de sexo.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a definição biológica de sexo refere-se à distinção entre masculino e feminino com base em características físicas e biológicas, tais como cromossomos, órgãos genitais e características secundárias.
Art. 2º. As entidades religiosas mencionadas no Art. 1º têm autonomia para adotar medidas que garantam a privacidade e a segurança dos frequentadores, respeitando os princípios e valores de sua fé.
Art. 3º. Fica vedada qualquer interferência, por parte de órgãos públicos ou terceiros, que restrinja ou impeça as entidades religiosas de exercerem o direito estabelecido por esta Lei.
Art. 4º. As entidades religiosas mencionadas no Art. 1º deverão afixar comunicados em locais visíveis, informando sobre a política de atribuição de uso de banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. A disposições desta lei aplicam-se aos templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, independentemente da confissão religiosa.
Art. 6º. As sessões extraordinárias, mesmo que realizadas em períodos de recesso parlamentar, não serão remuneradas.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente

Hélio Araujo/Aut 031/2024